

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ O PROGRAMA IGREJA E POLICIA		
<b>Autor:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	14/05/2025 11:23:17	<b>Data da assinatura:</b>	14/05/2025 11:31:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI  
14/05/2025

**Dispõe sobre a cooperação entre instituições religiosas cristãs e os órgãos de segurança pública para o desenvolvimento de estratégias de prevenção à violência e ao enfrentamento da criminalidade no âmbito do Estado do Ceará.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta :**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará o Programa de Cooperação Igreja e Polícia , voltado à integração entre igrejas cristãs e os órgãos de segurança pública estaduais e municipais, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção à violência e de combate à criminalidade.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos específicos:

- I-** Promover ações educativas e preventivas contra a violência e o uso de drogas;
- II-** Incentivar o acolhimento e a reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III-** Apoiar vítimas de violência e seus familiares, por meio de suporte espiritual, psicológico e social;
- IV-** Estabelecer canais de diálogo e cooperação entre lideranças religiosas e autoridades policiais;
- V-** Mapear áreas de risco e auxiliar na construção de políticas públicas locais de segurança.

**Art. 3º** As instituições religiosas participantes deverão:

- I-** Designar representantes para atuar como interlocutores com os órgãos de segurança pública;
- II-** Oferecer espaços para reuniões comunitárias, palestras e eventos educativos;
- III-** Desenvolver ações sociais em parceria com os órgãos públicos;
- IV-** Cooperar com campanhas públicas de prevenção à violência e valorização da vida.

**Art. 4º** Os órgãos de segurança pública deverão:

**I-** Oferecer capacitação básica às lideranças religiosas sobre mediação de conflitos, primeiros socorros e proteção à vítima;

**II-** Facilitar o acesso das igrejas cristãs às políticas públicas de segurança cidadã;

**III-** Responder de forma prioritária a denúncias oriundas das instituições religiosas cadastradas no programa.

**Art. 5º** A adesão ao programa é voluntária, devendo as instituições interessadas firmar termo de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE**

### **JUSTIFICATIVA**

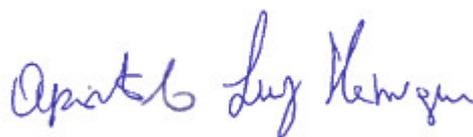
O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma cooperação estratégica entre as igrejas cristãs e os órgãos de segurança pública, reconhecendo o papel fundamental das instituições religiosas na promoção da paz, na mediação de conflitos e no acolhimento de pessoas em situação de risco social.

As igrejas estão presentes nas comunidades mais vulneráveis e exercem influência direta sobre famílias e jovens. Têm, portanto, um papel insubstituível na prevenção da criminalidade, na conscientização sobre valores éticos e espirituais, e no trabalho de recuperação e reinserção social de dependentes químicos, ex-detentos e vítimas da violência.

A proposta não trata de transferir responsabilidades do Estado para as instituições religiosas, mas sim de fomentar a colaboração mútua, respeitando a laicidade do Estado, para que juntas possam enfrentar um dos maiores desafios da sociedade brasileira: a escalada da violência e da insegurança pública.

Ao integrar igrejas ao esforço de segurança pública, o Estado se aproxima das comunidades, amplia sua presença institucional, fortalece os vínculos sociais e promove uma cultura de paz, solidariedade e esperança.

O Programa de Cooperação Igreja Segura poderá funcionar como um modelo inovador de parceria entre fé e poder público, com impacto direto na redução da criminalidade e na promoção da cidadania. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE**

**DEPUTADO (A)**